



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE BOM RETIRO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.280 DE 23 DE JUNHO DE 2015
AVENIDA MAJOR GENEROSO, Nº 227, CENTRO - BOM RETIRO/SC
88680-000 / FONE: (49) 3277 0074

Edital n. 02/2020/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Bom Retiro/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Retiro/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, abre as inscrições para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Bom Retiro/SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 1 (uma) vaga para a função pública de membro titular e 5 (cinco) vagas de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Bom Retiro/SC, em que o processo de escolha SUPLEMENTAR é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Retiro/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal e será exercido pelo suplente de acordo com a classificação e indisponibilidade para atuar do membro efetivo do Conselho Tutelar.

1.3 Os 6 (seis) candidatos que forem eleitos por eleição indireta, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar e membros suplentes dos membros titulares do Conselho Tutelar, respeitando a ordem de classificação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Titular do Conselho Tutelar	01	40 h	R\$ 1.208,90
Suplente do Conselho Tutelar	05	-	-

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população e deverá ser cumprido integralmente caso o suplente assumas as atribuições de conselheiro tutelar.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de suplente de membro do Conselho Tutelar e assumirem a função de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Retiro/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, art. 12, §6º e §7º de modo excepcional por eleições indiretas para composição plena do quadro de conselheiros tutelares, ante vigência do estado de emergência.

2.2 O processo de escolha do membro titular e dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Eleição indireta, com voto secreto e direto, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando as etapas previstas neste edital.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de titular e suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência no município;
- d) Conclusão do ensino médio;
- e) Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- f) Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (lei de inelegibilidade);
- g) Não ser membro, no momento da publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- c) Certificado de quitação eleitoral;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- e) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- f) Certidão negativa da Justiça Federal;
- g) Certidão da Justiça Militar da União.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.



4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 27 de julho de 2020 à 07 de agosto de 2020 sendo realizadas pelo meio eletrônico <https://forms.gle/HrfEbdtdcpcsp7H6> e na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de horário agendado previamente pelo telefone (49) 3277-0160, sendo esta uma medida de proteção contra o COVID-19, evitando assim aglomeração de pessoas no local.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura e apresentar cópia dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato perfaz a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2401/2019 alterada pela Lei 2457/20 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 10 de agosto de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 11 de agosto de 2020, em horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 12 de agosto de 2020.

6.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 13 de agosto de 2020 em horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

6.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas, deverá ocorrer até dia 14 de agosto de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 17 de agosto de 2020, em horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

6.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 18 de agosto de 2020.

6.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 19 de agosto de 2020, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia de 20 de agosto de 2020.

6.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos inscritos e aptos para deliberação, no dia 21 de agosto de 2020.

6.15 Os candidatos aptos para a eleição deverão encaminhar vídeo de apresentação para o CMDCA, até 22 de agosto de 2020, pelo e-mail cmdca@bomretiro.sc.gov.br ou pelo Whatsapp (49) 99810-7456, constando obrigatoriamente:

- a) Apresentação pessoal (nome, formação, trabalhos anteriores, etc.);
- b) Motivação para candidatura;
- c) Objetivos na função de conselheiro tutelar.

7. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

7.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em eleição indireta, com voto secreto e direto, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, em conformidade com o § 6º do art. 12 da Lei 2401/19, alterada pela Lei 2457/20.

7.2 A eleição será realizada no dia **24 de agosto de 2020**, às 10h00min, na sala de reuniões da prefeitura, sendo os membros do CMDCA convocados para tal ato.

7.3 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

7.4 Poderão votar os conselheiros titulares, que poderão ser substituídos por seus suplentes, caso se faça necessário, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

7.5 O voto é sigiloso.

7.6 O conselheiro votará uma única vez, em 6 (seis) candidatos;

7.7 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, o nome de todos os candidatos com espaço para o preenchimento com um “X” dos candidatos escolhidos.

7.8 Constituirão a Mesa Receptora de Votos: 1 representante da Câmara Legislativa, 1 representante do Poder Executivo e 1 representante da Sociedade Civil.

7.9 Não podem ser nomeados parte da mesa receptora de votos:

- a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com direito a voto.

7.10 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

7.11 Após a apuração dos votos os candidatos poderão apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.12 Após o término das votações, a Mesa Receptora elaborará a Ata da votação.

7.13 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

7.14 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

7.15 Os 5 (cinco) candidatos mais votados, posteriores ao primeiro colocado, assumirão cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

7.16 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor qualificação técnica a critério do CMDCA, sendo considerados curso, graduação ou experiência profissional relacionados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8.1 O resultado final da eleição será publicado no dia 26/08/2020 em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

8.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e assumirão como titular e suplentes. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

8.3 Os suplentes serão convidados a participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DO CALENDÁRIO

9.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:



Data	Etapa
24/07/2020	Publicação do Edital.
27/07/2020 à 07/08/2020	Prazo para registro das candidaturas.
10/08/2020	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
10/08/2020	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
11/08/2020	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.
12/08/2020	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
13/08/2020	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
14/08/2020	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
17/08/2020	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
18/08/2020	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE.
19/08/2020	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
21/08/2020	Publicação do candidatos aptos para eleição.
21/08/2020 à 22/08/2020	Prazo para envio de vídeo de apresentação dos candidatos aptos.
24/08/2020	Eleição.
24/08/2020	Publicação da apuração.
25/08/2020	Prazo para impugnação.
26/08/2020	Resultado final.

9.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2401/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

10.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

10.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

10.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

10.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

10.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

10.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

10.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

10.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Retiro, 24 de julho de 2020.



GÊSSICA ROSSINI
Presidente do CMDCA